EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2019

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DO PREGÃO: 12 de setembro de 2019.

HORÁRIOS: Às 09:00 horas: Entrega do credenciamento e dos envelopes.

Às 09:30 min: Início da disputa.

LOCAL: Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, localizado na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n.º 127, Bairro: Ondina – Salvador/BA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA EVENTOS, CONFORME DISCRIMINADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA BAHIA.

O Sr. André Martins, Pregoeiro do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, designado através da Portaria nº 005 de 19 de fevereiro de 2019 publicada no Diário Oficial, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos audiovisuais para utilização nos eventos do CRF-BA, a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Farmácia da Bahia, no exercício de 2019, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo I deste edital, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8. 666, de 21 de junho de 1993, atualizadas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada a partir das 09:30 minutos, no auditório do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, localizado na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n.º 127, Bairro: Ondina – Salvador/BA, e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA EVENTOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA BAHIA – conforme Termo de referência - que integra este Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 2.2 Quando a participante tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração assinada pelo contador da empresa que comprove tal opção, ou outro documento equivalente.
- 2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- **2.3.1-** Que tenham sido declaradas suspensas de participarem em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública e/ou inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal Investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar

preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

- **3.2** Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento ao item 3.1, alínea "a", e, item 6.1.1, alíneas "a" a "d" deste edital, nos termos do disposto no artigo 72 da referida Lei Complementar N.º 123/06.
- **3.2.1** Para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n.° 123/06.
- **3.2.2** Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.
- **3.3** O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, mesmo para aqueles que enviarem os documentos via correio para participar do certame.
- **3.4** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma licitante credenciada.

- **3.5** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão após o credenciamento, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- IV DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- **4.1** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido em Anexo, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 01 e 02.
- **4.2** A proposta deverá ser apresentada no envelope nº 01 e os documentos para habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02, separadamente, em envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019 - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019 - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

- **4.3** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, impressa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser rubricada em todas as páginas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, neste caso, a procuração.
- **4.4** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou

cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

- **4.5** O Pregoeiro poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do certame, sendo-lhe vedada a inclusão e/ou utilização de documento e/ou informação após a conclusão da licitação.
- **4.6** Fica reservado ao Pregoeiro o direito de relevar, com a devida motivação nos autos, quaisquer discrepâncias, impropriedades e/ou omissões, de menor importância em uma ou mais propostas, plenamente supríveis no ato de realização da licitação, mediante diligência, e que não representem desvios, ou ressalvas substanciais, ou afetem os direitos das demais concorrentes.
- **4.7** De todas as reuniões do processo de Licitação serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações das proponentes, por elas reduzidos a termo, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, com poderes para tal.
- **4.8** É facultado ao Pregoeiro, quando julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.
- **4.9** Somente terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados das empresas licitantes, com poderes para tal, os membros da equipe de apoio, o Pregoeiro, e os representantes do Departamento Jurídico do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador juntando-se a procuração, devendo conter:



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

- **5.1.1** Identificação completa da licitante, nome, endereço, fone, e número do CNPJ;
- 5.1.2 Número do Pregão;
- **5.1.3** Especificação completa dos materiais e equipamentos, contendo marca, modelo e procedência, em conformidade com o exigido no Termo de Referência em anexo;
- **5.1.4** Preço unitário de cada serviço, total e preço global, expresso em moeda corrente nacional, entregues na forma da cláusula IX deste edital;
- **5.1.5** Os preços deverão ser apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- **5.1.6** As solicitações dos serviços serão de forma parcelada, devendo ser no menor prazo de 05 (cinco) dias úteis e não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ordem de serviço.
- **5.1.7** Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;
- **5.2** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte da proponente.
- **5.3** Apresentada a proposta, a proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
- **5.4** Se por falha da proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
- VI DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.2 da clausula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- **6.1.1.1** Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- **6.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **6.1.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- **6.1.2.2.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.1.2.3** Provas de regularidade, em plena validade, para com:



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

- 6.1.2.3.1 A Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- **6.1.2.3.2** A Fazenda Estadual (Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente); no mínimo, no que se refere ao ICMS, mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EM Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- **6.1.2.3.3** A Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários do domicílio ou sede do licitante e em nome do mesmo, quando expedidas em separado); mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- **6.1.2.3.4** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF-Certificado de Regularidade do FGTS;
- **6.1.2.3.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **OBS1**: As exigências habilitatórias relativas à regularidade fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas no envelope "documentação", mesmo que haja alguma restrição.
- **OBS2**: Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal relativas a microempresas e empresas de pequeno porte, serão assegurados 02 (dois) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, do artigo 22, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.
- **OBS3**: Em não havendo regularização nos termos contidos na OBS2, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar as licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **6.1.3.1** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;
- **6.1.3.2** Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e divulgados na forma da Lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados tais documentos por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, ou balanço de abertura (no caso de empresa recém-criada);

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos com:

 a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com notas fiscais identificando os itens relacionados.

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.5.1 - Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6°, XI da Lei n.° 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6°, XII da Lei n.° 8.666/93; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, nos termos do artigo 7° da Lei





federal n.º 10.520/02; e, que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo que integra o presente edital (anexo);

- **6.1.5.2** Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (em anexo).
- **6.1.5.3** Dados para assinatura do Contrato, com nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o Contrato (modelo Anexo). Quando não se tratar o seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação supra, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.
- **6.1.5.4** A não apresentação da documentação referente ao item 6.1.5.3. não inabilitará a licitante, ficando facultada ao Conselho Regional elaborar o Contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **6.2.1** A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.
- **6.2.1.1** A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;
- **6.2.1.1.1** As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio (Comissão Permanente de Licitação), nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

- **6.2.2** É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;
- **6.2.2.1** Para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei n.º 8.666/9 3.
- **6.2.2.2** O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2.3; 6.1.2.3.1; 6.1.2.3.2; 6.1.2.3.3; 6.1.2.3.4; 6.1.2.3.5; 6.1.3.1; 6.1.4.1, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- **7.1** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, de acordo com o Anexo a este Edital.
- **7.2** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- **7.2.1** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- **7.3** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- **7.3.1** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado,



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

- **7.3.2** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- **7.4** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

- 7.4.1 Para efeito de seleção será considerado o preço global.
- **7.5** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **7.5.1** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **7.6** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.
- **7.7** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **7.8** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

- **7.9** Com base nessa classificação (item 7.8), será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos do item 3.2 e subitem da cláusula III deste edital, preferência à contratação, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, observadas as seguintes regras:
- **7.9.1** O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada (item 7.8), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- **7.9.2** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.9.1.
- **7.9.3** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- **7.9.4** Caso a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, selecionada para exercer o direito de preferência a que se refere o item 7.9.1, não esteja representado na sessão de realização do pregão, o Pregoeiro considerará o fato como desistência do exercício do direito de preferência por parte da referida licitante, seguindo, desde logo, o procedimento contido do item 7.9.3 retro.
- **7.10** Não havendo redução das propostas por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos itens 7.9.1 e, 7.9.2, será mantida a classificação das propostas conforme o item 7.8, passando-se, desde logo, à negociação do preço, com a licitante melhor classificada originalmente.
- **7.11** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.9.1, 7.9.2, 7.9.3, ou, na falta



desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.8, com vistas à redução do preço.

- **7.12** Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.12.1** O Pregoeiro poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
- **7.12.2** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- **7.12.3** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- **7.13** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- **7.14** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos apresentados poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- **7.15** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **7.15.1** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- **7.16** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

- **7.17** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- **7.18** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar-se imediatamente, na própria sessão pública, com o devido registro em ata e motivada a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, podendo tirar cópias de eventuais documentos.
- **8.2** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: à decadência do direito de recurso, à adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.
- **8.3** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- **8.4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- **8.5** O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6 A adjudicação será feita por preço global.
- 8.7 Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:
- 8.7.1 Somente serão válidos os documentos originais;

- **8.7.2** As razões do recurso deverão ser enviadas pelo correio, ou então protocoladas no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, situada na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n.º 127, Bairro: Ondina, Salvador/BA;
- **8.7.3** Não enviadas ou não protocoladas na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados recursos.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE SERVIÇO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- **9.1** A prestação dos serviços será de forma parcelada, devendo ser no menor prazo possível.
- 9.2 A assinatura do contrato terá o prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a contar a partir da data da solicitação da ordem de serviço.

X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- **10.1** O objeto da presente licitação será fornecido:
- **10.1.2** Definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e consequente aceitação.
- **10.2** Serão rejeitados os serviços, com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.3 abaixo.
- **10.3** Constatadas irregularidades nas entregas no fornecimento dos serviços, a CONTRATANTE poderá:
- a) se disser respeito à especificação dos serviços, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado, mediante apresentação das Notas Fiscais.
- **11.2** A Nota Fiscal de cobrança dos serviços executados, deverão, ser devidamente detalhada, devendo discriminar todos os materiais e outras informações que se fizerem necessárias.
- **11.3** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- **11.4** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos à proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **12.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Regional poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **12.2.1** Advertência:
- **12.2.2** Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

- **12.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **12.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.3.3 desta cláusula.
- **12.2.5** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- **12.2.5.1** Das sanções estabelecidas no item 12.3, subitens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- **12.2.5.2** Da sanção estabelecida no item 12.3, subitem 12.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- **12.3** O atraso injustificado na entrega dos materiais, seja no início ou durante a vigência do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% e juros de mora de 0,033% ao dia até o limite de 10%, calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento.
- **12.4** Tudo o que for feito incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 10.3 deste edital;
- **12.4.1** A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 12.3 deste edital.
- **12.5** As sanções previstas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente, de acordo com as circunstâncias do caso concreto.
- **12.6** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

12.6.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente no Departamento Financeiro e Contábil do Conselho Regional, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA XIII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- **13.1** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **13.1.1** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **13.1.2** Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.
- **13.2** Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:
- 13.2.1 Somente serão válidos os documentos originais;
- **13.2.2** Os documentos deverão ser enviados, ou então, protocolados no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n.º 127, Bairro: Ondina, Salvador/BA;
- **13.2.3** Não enviando ou não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

XIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **14.1** A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, será a de:
- 6.2.2.1.1.01.04.04.003.005 Locação de Bens Móveis e Imóveis.

Saldo: 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais)

XV- DO REAJUSTE

15.1 – O preço ofertado não será reajustado

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- **16.2** De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.
- **16.2.1** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- **16.3** O Comunicado de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, e no site do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, endereço: www.crf-ba.org.br, Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão entregues, após o término da sessão.
- **16.4** O Conselho Regional reserva-se no direito de solicitar à LICITANTE VENCEDORA o aumento ou a supressão no fornecimento dos materiais em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **16.5** Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **16.6** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 16.7 Integram o presente Edital:
- Anexo I Termo de Referência descrição do objeto do certame;
- Anexo II Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo III Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo IV Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Anexo V - Modelo para credenciamento;

Anexo VI - Modelo declaração microempresa ou empresa pequeno porte;

Anexo VII - Dados para assinatura do contrato;

Anexo VIII - Minuta de contrato.

16.8 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

16.9 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n.º 127, Bairro: Ondina, Salvador/BA, telefone (0xx71) 3368-8812, quando a o assunto se relacionar com os termos do presente edital.

Salvador, 28 de agosto de 2019

André Martins Barbosa Pregoeiro



Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127 - Ondina - CEP. 40170-120 - Salvador - Bahia PABX: (71) 3368-8800 / FAX: (71) 3368-8811 / Site: www.crf-ba.org.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA EVENTOS, CONFORME DISCRIMINADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA BAHIA.

PROPOSTA COMERCIAL

Especificação do Auditório	Diários		
zopodniouguo do Adulionio	Diárias	Valor Unitário	Valor Total
Auditório climatizado para eventos com capacidade para 60 (sessenta) pessoas	25		
Auditório climatizado para eventos com capacidade para 120 (cento e vinte) pessoas	25		
Auditório climatizado para eventos com capacidade para 150 (cento e cinquenta) pessoas	10		ż
Auditório climatizado para eventos com capacidade para 300 (trezentas) pessoas	5		
VALO	OR TOTAL	109.08	3,33
AUDITÓRIO INTERIOR			
Especificação do Auditório	Diárias	Valor Unitário	Valor Total
Auditório climatizado para eventos com capacidade para 60 (sessenta) pessoas	140		-
Auditório climatizado para eventos com capacidade para 120 (cento e vinte) pessoas	30 Bania	or "	
Auditório climatizado para eventos com capacidade para 150 (cento e cinquenta) pessoas	5		
Auditório climatizado para eventos com capacidade para 300 (trezentas) pessoas	3		
	Auditório climatizado para eventos com capacidade para 120 (cento e vinte) pessoas Auditório climatizado para eventos com capacidade para 150 (cento e cinquenta) pessoas Auditório climatizado para eventos com capacidade para 300 (trezentas) pessoas VALO AUDITÓRIO INTERIOR Especificação do Auditório Auditório climatizado para eventos com capacidade para 60 (sessenta) pessoas Auditório climatizado para eventos com capacidade para 120 (cento e vinte) pessoas Auditório climatizado para eventos com capacidade para 150 (cento e cinquenta) pessoas Auditório climatizado para eventos com capacidade para 150 (cento e cinquenta) pessoas	Auditório climatizado para eventos com capacidade para 120 (cento e vinte) pessoas Auditório climatizado para eventos com capacidade para 150 (cento e cinquenta) pessoas Auditório climatizado para eventos com capacidade para 300 (trezentas) pessoas VALOR TOTAL AUDITÓRIO INTERIOR Especificação do Auditório Diárias Auditório climatizado para eventos com capacidade para 60 (sessenta) pessoas Auditório climatizado para eventos com capacidade para 120 (cento e vinte) pessoas Auditório climatizado para eventos com capacidade para 150 (cento e cinquenta) pessoas Auditório climatizado para eventos com capacidade para 3 Auditório climatizado para eventos com capacidade para 3	Auditório climatizado para eventos com capacidade para 60 (sessenta) pessoas Auditório climatizado para eventos com capacidade para 120 (cento e vinte) pessoas Auditório climatizado para eventos com capacidade para 150 (cento e cinquenta) pessoas Auditório climatizado para eventos com capacidade para 300 (trezentas) pessoas VALOR TOTAL 109.08 AUDITÓRIO INTERIOR Especificação do Auditório Diárias Valor Unitário Auditório climatizado para eventos com capacidade para 60 (sessenta) pessoas Auditório climatizado para eventos com capacidade para 120 (cento e vinte) pessoas Auditório climatizado para eventos com capacidade para 150 (cento e cinquenta) pessoas Auditório climatizado para eventos com capacidade para 3 Auditório climatizado para eventos com capacidade para 3



	AUDI	TÓRIO INTERIOR CIDADES	4
BARRREIRAS	CRUZ DAS ALMAS	EUNAPÓLIS	FEIRA DE SANTANA
GUANAMBI	IRECÊ	ITABUNA	JACOBINA
JAGUAQUARA	JEQUIÉ	JUAZEIRO	PAULO AFONSO
PORTO SEGURO	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	TEIXEIRA DE FREITAS	VITÓRIA DA CONQUISTA

Especificações - O Auditório deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) Conforme quadro acima serão 16 (dezesseis) cidades do interior do estado da Bahia na contratação de auditório;
- b) O auditório deverá ter espaço adequado para instalação de equipamentos de áudio e vídeo;
- c) O auditório deverá fornecer serviço de sala (água e café) para os participantes;
- d) O mobiliário do auditório deverá estar em ótimo estado de conservação em condições adequadas;
- e) As instalações hidráulicas e elétricas deverão estar em perfeito estado de uso e em conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores.

Observações:

- a) Informamos que o valor global estimado desta licitação é de R\$ 344.091,67 (trezentos e quarenta e quatro mil, noventa e um reais e sessenta e sete centavos), este valor foi obtido através de pesquisa de mercado.
- b) Informamos, ainda, que os valores estimados acima se referem a uma ESTIMATIVA DE CONSUMO.
- c) Os preços deverão ser idênticos aos ofertados quando a estimativa não for atingida e, também, quando os quantitativos acima forem excedidos, ou seja, não poderá haver cobrança diferenciada. Esta Administração não se compromete com a contratação estabelecida, trata-se somente de uma



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

ESTIMATIVA. A estimativa serve tão somente de subsídio para a proposta, não se constituindo, no entanto, em qualquer obrigação futura para o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia no sentido de um consumo mínimo.

- 2 Validade da Proposta;
- 2.1 Prazo de entrega;
- 2.2 Local de entrega.
- 3- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
- 3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- 3.1.1 Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados;
- 3.1.2 Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência à CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 3.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- 3.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 3.1.5 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
- 3.1.6 Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.7 Apresentar planilha de preços conforme a última proposta apresentada na reunião do pregão, respeitando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

- 3.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- I- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- II Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

André Martins Barbosa Pregoeiro



Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

"DECLARAÇÃO"

AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA
At. – Pregoeiro Oficial
Ref.: Edital n.º – Pregão Presencial n.º
(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita
no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as
penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
Por ser verdade assina a presente
de 2019.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

At. – Pregoeiro Oficial
Ref.: Edital n.º – Pregão Presencial n.º
(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no
CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR
para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que
inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não está
declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Publica, nos termos
do artigo 87, IV, c/c o artigo 6°, XI da Lei n.º 8.666/93; que não está suspensa
temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com o
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, nos termos do
artigo 87, III, c/c o artigo 6°, XII da Lei n.º 8.666/93; que não está impedida de licitar e
contratar com a Administração direta e indireta do CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, nos termos do artigo 7º da Lei federal n.º
10.520/02; e, que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
Por ser verdade assina a presente.
de 2019.
Razão Social da Empresa
Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope N.2- DOCUMENTO



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO **TRABALHO**

"DECLARAÇÃO"
Ao CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA
At. – Pregoeiro Oficial
Ref.: Edital n.º – Pregão Presencial n.º
(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço Completo), inscrita no CNPJ sob n.º neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Por ser verdade assina a presente. de
Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope N.2- DOCUMENTOS.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo	presente,	а	empresa	,	CNPJ	nº
		,	com	sec	le	na
(Rua/Av	.)		, atravé	s de seu re	presentante	legal
infra-ass	sinado, outorga	o(a) Sr	.(a)	, RG	nº	,
amplos	poderes para	repres	entá-la junto ad	CONSELHO	REGIONAL	. DE
FARMÁ	CIA DO ESTA	DO DA	BAHIA, no Pro	egão Presenc	ial nº/2	2019,
inclusive	para formular	ofertas	s e lances verba	is, interpor red	cursos e/ou d	deles
desistir,	responder adm	ninistrati	iva e judicialmen	te por seus at	os, enfim pra	aticar
todos os	atos pertinente	es ao ce	ertame, em nome	do proponento	е.	
		de _		de 2019.		
Assinatu	ıra do responsá	vel pela	a empresa			
Nome: RG:	onselho Reg					

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas
neste ato convocatório, que a empresa (denominação da
pessoa jurídica), CNPJ nºé microempresa ou
empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei
complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro
conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência
como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº
/2019, realizado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado da
Bahia.
Local,, dede 2019.
Assinatura do sócio/proprietário
Nome do sócio/proprietário RG nº

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa

ANEXO VII

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato e Autorização de Fornecimento (AF). Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO		SOCIAL			DA
CNPJ:	IN	SC. EST	ADUAL:		INSC.
MUNICIPAL:					
	()			FAX:	()
	COMPLETO	(logradouro, 		bairro,	
				,	
SÓCIO(S) REP	RESENTANTE	(S) DA EMPRESA	A – ADMII	NISTRAÇÃ	O:
1 - NOME COM					
Consein	RG (co	om órgão PF:		estado	emissor):
2 - NOME COM	PLETO:				



RG (com órgão e estado emissor) : CPF:
QUEM ASSINARÁ O CONTRATO: (Caso não tenha sido comprovado no
processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será
necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para
assinar os contratos).
NOME
COMPLETO:
ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:
RG (com órgão e estado emissor): CPF:
ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado,
cep): .
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope N.2- DOCUMENTOS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº/2019	
CONTRATO Nº/2019	
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX	(/2019
	CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA
	to, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DO ESTADO DA	BAHIA, sediada na Rua Dom Basílio Mendes
Ribeiro, n.º 123, Bairro: Ondina,	na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP
40.170-120, inscrita no CNF	PJ sob n.º 13.529.565/0001-02, neste ato
representada por seu Preside	ente o,
brasileiro, maior, agente político	, Identidade nº SSP/BA, inscrito
no CPF sob o nº	, doravante denominada CONTRATANTE, e
de outro lado a empresa	,CNPJ/MF nº
estabelecida na	, na cidade de, CEP:, resentada neste ato por seu, o Sr
	, CPF nº,adiante
	rnam justo e acordado na presença das duas
testemunhas ao final assinadas,	o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO- CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA EVENTOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA BAHIA.

Cláusula 2ª - DO PREÇO E DO PRAZO

- 2.1- A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.
- 2.2 Dá-se ao presente contrato o valor global total de: R\$
- 2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.
- 2.4 A assinatura do contrato terá o prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a contar a partir da data da solicitação da ordem de serviço.

Cláusula 3^a – DOS SERVIÇOS

- 3.1 As solicitações dos serviços serão de forma parcelada, devendo ser no menor prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ordem de serviço;
- 3.2 Não será permitida a substituição dos serviços, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1- O objeto contratual será recebido:
- 4.1.1 Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- 4.2 Serão rejeitados no recebimento os equipamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.
- 4.3 Constatadas irregularidades nos materiais fornecidos, a Contratante poderá:



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5a - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 5.1 A CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas.
- 5.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 6^a - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas.
- 6.2 A CONTRATADA deverá apresentar uma única Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos materiais, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

Cláusula 7a - DOS RECURSOS

7.1 Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação/elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.003.005 - Locação de Bens Móveis e Imóveis.

Cláusula 8a - DAS PENALIDAS E MULTA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

- 8.1 A CONTRATADA licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Conselho Regional poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência;
- 8.2.2 Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;
- 8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) dias.
- 8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.3 desta cláusula.
- 8.2.5 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 8.2.5.1 Das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- 8.2.5.2 Da sanção estabelecida no item 8.3, subitem 8.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 8.3 O atraso injustificado da prestação de serviços, seja no início ou durante a vigência do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 5% e juros de mora de 0,033% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento.

- 8.4 Tudo o que for fornecido incorretamente, e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, no prazo previsto no item 10.3 do edital:
- 8.4.1 A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 8.3.
- 8.5 As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.
- 8.6 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 8.6.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente no Departamento Financeiro e Contábil do Conselho Regional, na condição "à vista".

Cláusula 9a - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:
- 1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 2. Lentidão no fornecimento, levando a CONTRATADA a presumir o não fornecimento nos prazos estipulados;
- 3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 4. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 6. Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a

que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- 8. Sub-contratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
- 8.1 Esta subcontratação refere-se à titularidade da contratação, ou às obrigações para com o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, não se confundindo com a subcontratação para a execução dos serviços. Se a CONTRATADA subcontratar uma outra empresa para viabilizar a execução do objeto, e que tenha que repassar a ela os custos desta subcontratação necessária à execução dos serviços, esse repasse já deve estar previsto na formulação da proposta e, para fins contratuais, o Conselho Regional arcará somente com os custos de serviços e tarifas contidos na proposta vencedora. É vedado que o Conselho Regional seja compelida a contratar ou realizar pagamento diretamente a terceiros que não a CONTRATADA.

Cláusula 10^a - DIVERSOS

- 10.1 A CONTRATANTE reserva-se no direito de solicitar à CONTRATADA o aumento ou supressão no fornecimento dos materiais em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.2- Correrão por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- 11.1.1 Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados;
- 11.1.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

- 11.1.3 Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia, que ensejem modificação dos termos do CONTRATO;
- 11.1.4 Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 11.1.5 Apresentar uma única Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos materiais, devidamente detalhada.
- 11.1.6 A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento.
- 11.1.7 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.
- 11.1.8 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.1.9 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 11.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- 11.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 11.1.12 Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.13 Apresentar planilha de preços conforme a última proposta apresentada na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

- 11.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- 11.2.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 11.2.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 11.2.3 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.2.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Cláusula 12^a – DO REAJUSTE

12.1 – O preço ofertado não será reajustado.

Cláusula 13^a - DO AMPARO LEGAL

13.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº xxx/2019, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

Cláusula 14^a - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, para a solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Salvador, _	de	de 2019.



Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia CONTRATANTE

	AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT
	CONTRATADA
Testemunhas:	
RG:	RG:

GRE BA

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia